Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3335/2021
Data: 17/11/2021 - Horário: 08:42
Legislativo - REQ 1349/2021

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1349/2021

APROVADO
Data 17/11/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal, que esclareça o motivo do desvio de função de servidor efetivo agente de apoio – agente municipal de trânsito, considerando atribuições bem definidas e delimitadas para este cargo multifuncional. Agente municipal de trânsito exercendo funções de auxiliar de serviços gerais/braçais. Atividades de pinturas viárias. *Referências:* Requerimento n.º 1290/2021 e Ofício n.º 404/AL, de 11/11/2021.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Ofício n.º 404/AL, de 11/11/2021, este em resposta ao Requerimento Legislativo n.º 1290/2021 (03/11/2021), requer ao **Executivo Municipal** que esclareça, *fundamentadamente*, o motivo do comprovado desvio de função, tendo em vista as atribuições bem definidas e delimitadas para o cargo multifuncional agente de apoio, função Agente de Trânsito, atribuições que não contemplam "auxiliar de serviços gerais e/ou braçais"; vide Requerimento Legislativo n.º 1.195/2021 ***c/c*** Ofício resposta Executivo Municipal n.º 077/2021-RH, de 14/10/2021.

Comprovando o desvio de função, transcrevo o exposto na Informação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Segurança do Servidor, documento apensado ao Of. 404/AL:

> *"Respondendo ao requerimento nº 1290/2021, a pedido da Câmara Municipal de Pato Branco - Gabinete do vereador Romulo Faggion, quanto ao processo de concessão de adicional de insalubridade em grau máximo 40% ao servidor Eduardo Santin.*
> *a) Segue anexa cópia do protocolo de adicional de insalubridade do referido servidor;*

b) Em anexo cópia do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho. De acordo com a NR-15 – Anexo XIII é devido ao trabalhador que realiza "atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho", caracterizada, portanto com insalubre de grau máximo". (Destaquei).

Bom ao conhecimento, que mesmo tratando-se de cargos multifuncionais – agente de apoio, tem segmento de atividades e funções distintas, **não se confundem**.

Ademais, o(s) concurso(s) público(s) para as funções de agente municipal de trânsito e para auxiliar de serviços gerais e/ou braçais são específicos, próprios e individuais à função; reforço, **não se confundem**.

Até a classe de vencimento difere para as funções!

Didaticamente, trago a este requerimento o Anexo I – Estrutura de Cargos, e Anexo II – Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal n.º 3.812, de 4 de abril de 20212, que "*Institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco*", em especial os cargos objeto da fiscalização e do controle, e se necessário, atuação denunciativa:

Anexo I:



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5445 de 05/04/2012

LEI Nº 3.812 DE 4 DE ABRIL DE 2012

Institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco.

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS

CARGOS MULTIFUNCIONAIS

AGENTE DE APOIO

CARGOS MULTIFUNCIONAIS		
CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente de Apoio	1180	40 horas

SEGMENTO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES		
ATIVIDADES	FUNÇÕES	CLASSE DE VENCIMENTO
Operacionalização das atividades de trânsito	Agente de Trânsito. Fiscal de Trânsito.	Classe 4
Auxiliar de Serviços Gerais	Monitor de ônibus; Contínuo; Auxiliar de Serviços Gerais (demais atividades não compreendidas nas classificações acima em nível operacional)	Classe 1

Anexo II:

Anexo II:

Classe 1 (Valores em R$)

Ficha de Adelaide	1	2	3	4	5	6	7	8
754,12	769,20	784,28	799,37	814,45	829,53	844,61	859,70	874,78
9	10	11	12	13	14	15	16	17
889,86	904,94	920,03	935,11	950,19	965,27	980,36	995,44	1.010,52
18	19	20	21	22	23	24	25	26
1.025,60	1.040,69	1.055,77	1.070,85	1.085,93	1.101,02	1.116,10	1.131,18	1.146,26
27	28	29	30	31	32	33	34	35
1.161,34	1.176,43	1.191,51	1.206,59	1.221,67	1.236,76	1.251,84	1.266,92	1.282,00
36	37	38	39	40	41	42	43	44
1.297,09	1.312,17	1.327,25	1.342,33	1.357,42	1.372,50	1.387,58	1.402,66	1.417,75
45	46	47	48	49	50	51	52	53
1.432,83	1.447,91	1.462,99	1.478,08	1.493,16	1.508,24	1.523,32	1.538,40	1.553,49

Classe 4 (Valores em R$)

Ficha de Adelaide	1	2	3	4	5	6	7	8
935,39	954,10	972,81	991,51	1.010,22	1.028,93	1.047,64	1.066,34	1.085,05
9	10	11	12	13	14	15	16	17
1.103,76	1.122,47	1.141,18	1.159,88	1.178,59	1.197,30	1.216,01	1.234,71	1.253,42
18	19	20	21	22	23	24	25	26
1.272,13	1.290,84	1.309,55	1.328,25	1.346,96	1.365,67	1.384,38	1.403,09	1.421,79
27	28	29	30	31	32	33	34	35
1.440,50	1.459,21	1.477,92	1.496,62	1.515,33	1.534,04	1.552,75	1.571,46	1.590,16
36	37	38	39	40	41	42	43	44
1.608,87	1.627,58	1.646,29	1.664,99	1.683,70	1.702,41	1.721,12	1.739,83	1.758,53
45	46	47	48	49	50	51	52	53
1.777,24	1.795,95	1.814,66	1.833,36	1.852,07	1.870,78	1.889,49	1.908,20	1.926,90

Não menos, envie ato normativo nomeando o servidor Adriano Dalemolle à chefia do setor no qual o servidor em desvio de função encontra-se.

Que, verificando a Portaria de concessão da Função Gratificada ao servidor Adriano (n.º 1.236/2021) não consta a nomeação para cargo algum:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.236

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições estabelecidas no art. 47, XXIIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento nas disposições dos arts. 17 a 19 da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016; e considerando o contido no Memorando nº 39, de 04 de outubro de 2021, do Departamento Municipal de Trânsito – Depatran;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada – FG11 ao servidor público efetivo **ADRIANO DALEMOLLE**, Matrícula nº 6779-2, lotado no cargo de Agente de Apoio, junto ao Depatran.

Art. 2º Fica extinta a gratificação concedida ao servidor através da Portaria nº 292, de 17 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3335/2021
Data: 17/11/2021 - Horário: 08:42
Legislativo - REQ 1349/2021

Até porque, chefias em cargo em comissão ou em função gratificada/de confiança, deve estrar em consonância com o ANEXO 1 ("*Estrutura Administrativa e de Cargos Comissionados – Unidade Administrativa: Secretaria de Engenharia e Obras*"), da Lei Municipal n.º 4.742 de 2016 ("*Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco e dá outras providências*") e conforme bem disciplina o Prejulgado n.º 25 – TCE-PR.

> *"d) Confirmado através de contato telefônico em 19/10/2021 pela chefia imediata do servidor (Adriano Dalemolle) que o mesmo exerce as atividades de pinturas de faixas, o que configura contato com agentes químicos".* (Citação extraída da Informação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Segurança do Servidor, apensada ao Of. 404/AL).

Ainda, envie fotocópia do requerimento formulado pelo servidor Eduardo Santin, que originou o protocolo/processo 440725, de 19/10/2021; requerimento faltante na relação documental anexada ao Of. 404/AL:

> *"c) As concessões são feitas através de protocolos solicitados pelo próprio servidor, neste caso, único que solicitou o adicional foi o Eduardo Santin".*

Requerimento legislativo pautado no direito à informação, de fiscalizar e de controlar, conforme incisos XVI e XX, do artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e* ***dos Municípios*** *obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*".

Do prazo para resposta e da indelegação, conforme artigos 218, 219 e 221, do RI n.º 1/2014, e artigos 47, XXII, e 48, da LOM.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de novembro de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL